



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

Avaliação da conformidade do processo de recondução e de indicação de membros para o Conselho Fiscal.

Certifica-se, para os devidos fins, que, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14hs, na forma do disposto no artigo 29 do Estatuto Social da Empresa, reuniram-se os integrantes do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da EMAE, os senhores abaixo nomeados e assinados, a fim de se manifestarem sobre as reconduções de **Gilberto Souza Matos, Mara Regina Samensatto Ramos e Anderson Barboza Esteves**, como membros efetivos e de **Fábio Bernacchi Maia, Marisa Maia de Barros e André Isper Rodrigues Barnabé**, como membros suplentes, bem como sobre as indicações de **André Marcelo Warol Porto Rodrigues**, como membro efetivo e de **Fraide Barreto Sales**, como membro suplente, todos para compor o Conselho Fiscal, conforme Ofício nº 057/2024-SFP-12091 do Conselho de Defesa Dos Capitais do Estado – CODEC, bem como correio eletrônico encaminhado pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração da Empresa.

As Fichas Cadastrais dos indicados e os respectivos anexos, bem como o ofício supramencionado, também foram remetidas por e-mail, conforme correio eletrônico de Geisla de Fátima Reis da Cruz (geisla@emae.com.br) de 25 de março de 2024 – 14:55 hs e de 28 de março de 2024 – 15:48hs, sendo a referida documentação encartada no processo digital SIMA nº 015.721/2020-91 (páginas 2185/2285 e 2297/2298).

Cabe consignar que, com a finalidade de subsidiar a adequada análise das indicações, os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento realizaram diligências, junto à empresa e aos indicados, obtendo documentos e informações complementares, sendo a referida documentação encartada no mencionado processo digital SIMA nº 015.721/2020-91 (páginas 2286/2296 e 2299/2344).

Isto posto, com base nas declarações firmadas nas respectivas fichas cadastrais, preenchidas e assinadas pelos indicados, nos termos do artigo 5º da Deliberação CODEC nº 03, de 08 de novembro de 2023, os membros do Comitê verificam que o processo está em conformidade com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei federal nº



6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto estadual nº 62.349, 26 de dezembro de 2016, e o Estatuto Social da Empresa, sendo que os referidos comprovantes do indicado serão arquivados na empresa. Os resultados das análises técnicas estão documentados nos Anexos I ao VIII.

Concluídos os trabalhos e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada digitalmente pelos senhores Comitentes: Fabio Aurélio Aguilera Mendes, Carla Almeida e Paula Cristina Nassif Elias de Lima.



Anexo I - NOTA TÉCNICA

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, criado de acordo com o artigo 3º, Inciso II, do Decreto estadual nº 62.349, de 26/12/2016, e em consonância ao artigo 10 da Lei 13.303, de 30/06/2016, reuniu-se, nesta data, para verificar a conformidade da indicação de **Gilberto Souza Matos**, como membro efetivo (em recondução) do Conselho Fiscal, mediante a documentação encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração da EMAE e encartada às páginas 2299/2313 do processo digital SIMA nº 015.721/2020-91.

A verificação utilizou a Ficha Cadastral, instituída conforme Deliberação CODEC nº 3/2023, e seus documentos anexos, preenchida pelo indicado, como sendo a principal fonte de informação

Indicado: **Gilberto Souza Matos**

Cargo: Conselho Fiscal – membro efetivo (recondução)

Roteiro da Avaliação	Verificação	sim	Não	Obs.
A. Dados Gerais	Todos os campos preenchidos e em conformidade?	X		
B. Requisitos	O indicado declarou que atende a todos os requisitos?	X		
C. Vedações	O indicado declarou que não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação?	X		
D. Documentos	O indicado apresentou:			
	Ficha Cadastral rubricada e assinada?	X		
	Currículo rubricado e assinado?	X		
	Declaração nos termos exigidos pela CVM assinada?	X		
	Diploma de nível superior ou certificado de registro de classe? O diploma apresentado comprova?	X		Em que pese ter apresentado os documentos de comprovação, a exigência não se aplica no caso de recondução.
	Formação compatível com o cargo?	X		
Os documentos comprovam a experiência profissional mínima exigida assinalada pelo indicado, no item B da Ficha Cadastral?	X			

Após análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados, este Comitê verifica que a indicação de **Gilberto Souza Matos**, **está em conformidade** com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto estadual nº 62.349, 26 de dezembro de 2016.



Anexo II - NOTA TÉCNICA

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, criado de acordo com o artigo 3º, Inciso II, do Decreto estadual nº 62.349, de 26/12/2016, e em consonância ao artigo 10 da Lei 13.303, de 30/06/2016, reuniu-se, nesta data, para verificar a conformidade da indicação de **Mara Regina Samensatto Ramos**, como membro efetivo (em recondução) do Conselho Fiscal, mediante a documentação encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração da EMAE e encartada às páginas 2242/2246 e 2286/2291 do processo digital SIMA nº 015.721/2020-91.

A verificação utilizou a Ficha Cadastral, instituída conforme Deliberação CODEC nº 3/2023, e seus documentos anexos, preenchida pelo indicado, como sendo a principal fonte de informação

Indicado: **Mara Regina Samensatto Ramos**

Cargo: Conselho Fiscal – membro efetivo (recondução)

Roteiro da Avaliação	Verificação	sim	Não	Obs.
A. Dados Gerais	Todos os campos preenchidos e em conformidade?	X		
B. Requisitos	O indicado declarou que atende a todos os requisitos?	X		
C. Vedações	O indicado declarou que não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação?	X		
D. Documentos	O indicado apresentou:			
	Ficha Cadastral rubricada e assinada?	X		
	Currículo rubricado e assinado?	X		
	Declaração nos termos exigidos pela CVM assinada?	X		
	Diploma de nível superior ou certificado de registro de classe? O diploma apresentado comprova?	X		Em que pese ter apresentado os documentos de comprovação, a exigência não se aplica no caso de recondução.
	Formação compatível com o cargo?	X		
Os documentos comprovam a experiência profissional mínima exigida assinalada pelo indicado, no item B da Ficha Cadastral?	X			

Após análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados, este Comitê verifica que a indicação de **Mara Regina Samensatto Ramos, está em conformidade** com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto estadual nº 62.349, 26 de dezembro de 2016.



Anexo III - NOTA TÉCNICA

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, criado de acordo com o artigo 3º, Inciso II, do Decreto estadual nº 62.349, de 26/12/2016, e em consonância ao artigo 10 da Lei 13.303, de 30/06/2016, reuniu-se, nesta data, para verificar a conformidade da indicação de **Anderson Barboza Esteves**, como membro efetivo (em recondução) do Conselho Fiscal, mediante a documentação encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração da EMAE e encartada às páginas 2207/2221 e 2292/2296 do processo digital SIMA nº 015.721/2020-91.

A verificação utilizou a Ficha Cadastral, instituída conforme Deliberação CODEC nº 3/2023, e seus documentos anexos, preenchida pelo indicado, como sendo a principal fonte de informação

Indicado: **Anderson Barboza Esteves**

Cargo: Conselho Fiscal – membro efetivo (recondução)

Roteiro da Avaliação	Verificação	sim	Não	Obs.
A. Dados Gerais	Todos os campos preenchidos e em conformidade?	X		
B. Requisitos	O indicado declarou que atende a todos os requisitos?	X		
C. Vedações	O indicado declarou que não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação?	X		
D. Documentos	O indicado apresentou:			
	Ficha Cadastral rubricada e assinada?	X		
	Currículo rubricado e assinado?	X		
	Declaração nos termos exigidos pela CVM assinada?	X		
	Diploma de nível superior ou certificado de registro de classe? O diploma apresentado comprova?	X		Em que pese ter apresentado os documentos de comprovação, a exigência não se aplica no caso de recondução.
	Formação compatível com o cargo?	X		
Os documentos comprovam a experiência profissional mínima exigida assinalada pelo indicado, no item B da Ficha Cadastral?	X			

Após análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados, este Comitê verifica que a indicação de **Anderson Barboza Esteves**, **está em conformidade** com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto estadual nº 62.349, 26 de dezembro de 2016.



Anexo IV - NOTA TÉCNICA

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, criado de acordo com o artigo 3º, Inciso II, do Decreto estadual nº 62.349, de 26/12/2016, e em consonância ao artigo 10 da Lei 13.303, de 30/06/2016, reuniu-se, nesta data, para verificar a conformidade da indicação de **Fábio Bernacchi Maia**, como membro suplente (em recondução) do Conselho Fiscal, mediante a documentação encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração da EMAE e encartada às páginas 2314/2342 do processo digital SIMA nº 015.721/2020-91.

A verificação utilizou a Ficha Cadastral, instituída conforme Deliberação CODEC nº 3/2023, e seus documentos anexos, preenchida pelo indicado, como sendo a principal fonte de informação

Indicado: **Fábio Bernacchi Maia**

Cargo: Conselho Fiscal – membro suplente (recondução)

Roteiro da Avaliação	Verificação	sim	Não	Obs.
A. Dados Gerais	Todos os campos preenchidos e em conformidade?	X		
B. Requisitos	O indicado declarou que atende a todos os requisitos?	X		
C. Vedações	O indicado declarou que não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação?	X		
D. Documentos	O indicado apresentou:			
	Ficha Cadastral rubricada e assinada?	X		
	Currículo rubricado e assinado?	X		
	Declaração nos termos exigidos pela CVM assinada?	X		
	Diploma de nível superior ou certificado de registro de classe? O diploma apresentado comprova?	X		Em que pese ter apresentado os documentos de comprovação, a exigência não se aplica no caso de recondução.
	Formação compatível com o cargo?	X		
Os documentos comprovam a experiência profissional mínima exigida assinalada pelo indicado, no item B da Ficha Cadastral?	X			

Após análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados, este Comitê verifica que a indicação de **Fábio Bernacchi Maia**, **está em conformidade** com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto estadual nº 62.349, 26 de dezembro de 2016.



Anexo V - NOTA TÉCNICA

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, criado de acordo com o artigo 3º, Inciso II, do Decreto estadual nº 62.349, de 26/12/2016, e em consonância ao artigo 10 da Lei 13.303, de 30/06/2016, reuniu-se, nesta data, para verificar a conformidade da indicação de **Marisa Maia de Barros**, como membro suplente (em recondução) do Conselho Fiscal, mediante a documentação encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração da EMAE e encartada às páginas 2229/2236 do processo digital SIMA nº 015.721/2020-91.

A verificação utilizou a Ficha Cadastral, instituída conforme Deliberação CODEC nº 3/2023, e seus documentos anexos, preenchida pelo indicado, como sendo a principal fonte de informação

Indicado: **Marisa Maia de Barros**

Cargo: Conselho Fiscal – membro suplente (recondução)

Roteiro da Avaliação	Verificação	sim	Não	Obs.
A. Dados Gerais	Todos os campos preenchidos e em conformidade?	X		
B. Requisitos	O indicado declarou que atende a todos os requisitos?	X		
C. Vedações	O indicado declarou que não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação?	X		
D. Documentos	O indicado apresentou:			
	Ficha Cadastral rubricada e assinada?	X		
	Currículo rubricado e assinado?	X		
	Declaração nos termos exigidos pela CVM assinada?	X		
	Diploma de nível superior ou certificado de registro de classe? O diploma apresentado comprova?			Não se aplica no caso de recondução
	Formação compatível com o cargo?			Não se aplica no caso de recondução
	Os documentos comprovam a experiência profissional mínima exigida assinalada pelo indicado, no item B da Ficha Cadastral?			Não se aplica no caso de recondução

Após análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados, este Comitê verifica que a indicação de **Marisa Maia de Barros, está em conformidade** com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto estadual nº 62.349, 26 de dezembro de 2016.



Anexo VI - NOTA TÉCNICA

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, criado de acordo com o artigo 3º, Inciso II, do Decreto estadual nº 62.349, de 26/12/2016, e em consonância ao artigo 10 da Lei 13.303, de 30/06/2016, reuniu-se, nesta data, para verificar a conformidade da indicação de **André Isper Rodrigues Barnabé**, como membro suplente (em recondução) do Conselho Fiscal, mediante a documentação encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração da EMAE e encartada às páginas 2222/2235 do processo digital SIMA nº 015.721/2020-91.

A verificação utilizou a Ficha Cadastral, instituída conforme Deliberação CODEC nº 3/2023, e seus documentos anexos, preenchida pelo indicado, como sendo a principal fonte de informação

Indicado: **André Isper Rodrigues Barnabé**

Cargo: Conselho Fiscal – membro suplente (recondução)

Roteiro da Avaliação	Verificação	sim	Não	Obs.
A. Dados Gerais	Todos os campos preenchidos e em conformidade?	X		
B. Requisitos	O indicado declarou que atende a todos os requisitos?	X		
C. Vedações	O indicado declarou que não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação?	X		
D. Documentos	O indicado apresentou:			
	Ficha Cadastral rubricada e assinada?	X		
	Currículo rubricado e assinado?	X		
	Declaração nos termos exigidos pela CVM assinada?	X		
	Diploma de nível superior ou certificado de registro de classe? O diploma apresentado comprova?			Não se aplica no caso de recondução
	Formação compatível com o cargo?			Não se aplica no caso de recondução
	Os documentos comprovam a experiência profissional mínima exigida assinalada pelo indicado, no item B da Ficha Cadastral?			Não se aplica no caso de recondução

Após análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados, este Comitê verifica que a indicação de **André Isper Rodrigues Barnabé**, **está em conformidade** com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto estadual nº 62.349, 26 de dezembro de 2016.



Anexo VII - NOTA TÉCNICA

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, criado de acordo com o artigo 3º, Inciso II, do Decreto estadual nº 62.349, de 26/12/2016, e em consonância ao artigo 10 da Lei 13.303, de 30/06/2016, reuniu-se, nesta data, para verificar a conformidade da indicação de **André Marcelo Warol Porto Rodrigues**, como membro efetivo do Conselho Fiscal, mediante a documentação encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração da EMAE e encartada às páginas 2144/2182 do processo digital SIMA nº 015.721/2020-91.

A verificação utilizou a Ficha Cadastral, instituída conforme Deliberação CODEC nº 3/2023, e seus documentos anexos, preenchida pelo indicado, como sendo a principal fonte de informação

Indicado: **André Marcelo Warol Porto Rodrigues**

Cargo: Conselho Fiscal – membro efetivo

Roteiro da Avaliação	Verificação	sim	Não	Obs.
A. Dados Gerais	Todos os campos preenchidos e em conformidade?	X		A análise da documentação do indicado foi registrada na Ata da 36ª reunião do CEA, realizada em 22/02/2024.
B. Requisitos	O indicado declarou que atende a todos os requisitos?	X		
C. Vedações	O indicado declarou que não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação?	X		
D. Documentos	O indicado apresentou: Ficha Cadastral rubricada e assinada?	X		
	Currículo rubricado e assinado?	X		
	Declaração nos termos exigidos pela CVM assinada?	X		
	Diploma de nível superior ou certificado de registro de classe? O diploma apresentado comprova?	X		
	Formação compatível com o cargo?	X		
	Os documentos comprovam a experiência profissional mínima exigida assinalada pelo indicado, no item B da Ficha Cadastral?	X		

Após análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados, este Comitê verifica que a indicação de **André Marcelo Warol Porto Rodrigues**, **está em conformidade** com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, ratificando a manifestação constante da Ata da 36ª reunião realizada em 22/02/2024.



Anexo VIII - NOTA TÉCNICA

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, criado de acordo com o artigo 3º, Inciso II, do Decreto estadual nº 62.349, de 26/12/2016, e em consonância ao artigo 10 da Lei 13.303, de 30/06/2016, reuniu-se, nesta data, para verificar a conformidade da indicação de **Fraide Barreto Sales**, como membro suplente do Conselho Fiscal, mediante a documentação encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração da EMAE e encartada às páginas 2262/2281 do processo digital SIMA nº 015.721/2020-91.

A verificação utilizou a Ficha Cadastral, instituída conforme Deliberação CODEC nº 3/2023, e seus documentos anexos, preenchida pelo indicado, como sendo a principal fonte de informação

Indicado: **Fraide Barreto Sales**

Cargo: Conselho Fiscal – membro suplente

Roteiro da Avaliação	Verificação	sim	Não	Obs.
A. Dados Gerais	Todos os campos preenchidos e em conformidade?	X		
B. Requisitos	O indicado declarou que atende a todos os requisitos?	X		
C. Vedações	O indicado declarou que não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação?	X		
D. Documentos	O indicado apresentou:			
	Ficha Cadastral rubricada e assinada?	X		
	Currículo rubricado e assinado?	X		
	Declaração nos termos exigidos pela CVM assinada?	X		
	Diploma de nível superior ou certificado de registro de classe? O diploma apresentado comprova?	X		
	Formação compatível com o cargo?	X		
	Os documentos comprovam a experiência profissional mínima exigida assinalada pelo indicado, no item B da Ficha Cadastral?	X		

Após análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados, este Comitê verifica que a indicação de **Fraide Barreto Sales**, **está em conformidade** com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto estadual nº 62.349, 26 de dezembro de 2016.



Assinaturas do documento



"ATA CEA 37_ EMAE - 28-03-2024"

Código para verificação: **93YYSNOX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARLA ALMEIDA** (CPF: 205.XXX.708-XX) em 28/03/2024 às 18:43:46 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 01/12/2022 - 15:24:18 e válido até 01/12/2122 - 15:24:18.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULA CRISTINA NASSIF ELIAS DE LIMA** (CPF: 130.XXX.838-XX) em 28/03/2024 às 16:12:24 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Imprensa Oficial SP RFB G5", emitido em 19/08/2021 - 15:25:15 e válido até 19/08/2024 - 15:25:15.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FABIO AURELIO AGUILERA MENDES** (CPF: 164.XXX.688-XX) em 28/03/2024 às 16:10:34 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Imprensa Oficial SP RFB G5", emitido em 21/01/2022 - 10:46:20 e válido até 21/01/2025 - 10:46:20.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SIMA.015721/2020-91** e o código **93YYSNOX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.